
Pedido de Esclarecimentos/Impugnação – Edital 031/2025 – Pregão RP 026/2025

1 mensagem

Vitor Zambarda <vezambarda@gmail.com>

27 de abril de 2025 às 16:59

Para: licitacao@riopardo.rs.gov.br

Prezados membros da Comissão de Licitações,

Segue, em anexo, o “Pedido de Esclarecimentos e Impugnação” ao Edital nº 031/2025 – Pregão Eletrônico RP 026/2025, elaborado pela empresa Vitor Emanuel Alves Zambarda (CNPJ 55.256.046/0001-68). Solicitamos, na forma do subitem 4.1 do Edital, esclarecimentos até 28/05/2025.

Caso Vossas Senhorias entendam tempestivo, requeremos o recebimento deste documento também como impugnação formal, com suspensão do certame até o saneamento das irregularidades apontadas.

Agradeço antecipadamente e coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

Vitor Emanuel Alves Zambarda
Telefone: (51) 997600448
E-mail: seu.email@exemplo.com



Pedido_de_esclarecimento_%281%29_assinado.pdf
140K



Rio Pardo/RS, 27 de abril de 2025

À

Comissão de Licitações
Município de Rio Pardo/RS

Ref.: Edital nº 031/2025 – Pregão Eletrônico RP 026/2025

Requerente: Vitor Emanuel Alves Zambarda – CNPJ 55.256.046/0001-68

Assunto: Pedido de Esclarecimentos e, caso aceito como tempestivo, Impugnação do Edital

Prezados,

Em face das omissões e inconsistências identificadas no Edital nº 031/2025 (RP 026/2025), cujo certame está agendado para **29 de maio de 2025**, apresentamos este **Pedido de Esclarecimentos** e, caso Vossas Senhorias entendam tempestivo, **Impugnação** fundamentada nos pontos a seguir.

I – Da Tempestividade

- O prazo para **pedido de esclarecimentos** se estende até **03 dias úteis** antes da sessão, por e-mail, conforme subitem 4.1: “até 03 dias úteis ... por meio eletrônico ... e-mail: licitacao@riopardo.rs.gov.br”.
- A sessão será em **29/05/2025**. Portanto, este pedido, enviado em 27/04/2025, é plenamente tempestivo.

II – Dos Fatos

1. Ausência de fundamentação da pesquisa de preços

- O Edital fixa “Valor máximo para contratação” de cada item (p. 2, tabela itens 1 a 79), mas não apresenta **Anexo** ou qualquer documento que comprove a pesquisa de mercado realizada para definir tais valores.



2. Preços próximos a valores de fábrica

- Muitos valores (ex.: Papel higiênico rolo: R\$ 36,05; Guarda-navo de papel: R\$ 2,10) espelham custo de fábrica, inviabilizando fornecedores que atuam por meio de distribuidores .

3. Limitação ao reequilíbrio econômico-financeiro

- O edital prevê reajuste somente após 1 ano, pelo INPC, sem proteção imediata a aumentos extraordinários de custos (combustíveis, insumos) , contrariando o art. 65 da Lei 14.133/2021.

4. Responsabilidade logística excessiva

- Exigência de entrega em mais de 30 endereços distintos, dentro de horários restritos, sem previsão de compensação financeira ou reajuste de frete .

5. Descrição técnica genérica de produtos

- Itens como “Detergente de louça neutro, pronto para uso, 500 ml” e “Mop esfregão” carecem de especificações mínimas de desempenho, espessura ou composição , abrindo margem a fornecimento de produtos de qualidade inferior.

6. Prazo de validade uniforme de 12 meses

- Exige-se validade mínima de 12 meses para todos os itens não perecíveis (subitem 2.5), restrição desproporcional a produtos cuja fabricação e acondicionamento podem ter garantia inferior .

II – Dos Fundamentos Jurídicos

- **Publicidade e competitividade (Lei 14.133/2021, arts. 3º e 7º):** A ausência de comprovação da pesquisa de preços viola o princípio da **publicidade** e prejudica



a **competitividade** do certame.

- **Equilíbrio econômico-financeiro (Lei 14.133/2021, art. 65):** Impõe-se previsão de reequilíbrio em caso de aumento imprevisível de custos, sob pena de onerar excessivamente o contratado.
- **Proporcionalidade e eficiência (CF/88, art. 37):** Obrigações logísticas e de validade devem respeitar a razoabilidade e a eficiência, assegurando igualdade de condições às micro e pequenas empresas.
- **Responsabilidade da Administração (Lei 8.666/1993, art. 3º):** Cabe à Administração demonstrar cabalmente as bases de cálculo e requisitos técnicos exigidos, sob pena de nulidade dos atos licitatórios.

III – Dos Pedidos

Diante do exposto, requeremos **com urgência**, haja vista o certame em 29/04/2025:

1. **Disponibilização imediata da pesquisa de preços** que embasou todos os valores máximos constantes no Edital.
2. **Revisão dos valores máximos** para refletirem custos compatíveis com distribuidores e revendedores, permitindo ampla competitividade.
3. **Inclusão de cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro** em casos de variação extraordinária de custos antes de 1 ano.
4. **Readequação das obrigações logísticas**, considerando acréscimo de frete ou agrupamento de locais de entrega.
5. **Especificação técnica detalhada** para detergentes, mops, vassouras e demais itens cujo desempenho e composição não estejam adequadamente definidos.
6. **Flexibilização do prazo de validade** de itens cuja cadeia produtiva destine garantia inferior a 12 meses, ou justificativa técnica para a imposição uniforme



desse prazo.

Requer, ainda, que todos os esclarecimentos sejam prestados **o mais breve possível** impreterivelmente, para que possamos avaliar a viabilidade de participação.

Na hipótese de não atendimento ou de resposta insuficiente, este pedido deverá ser considerado como **impugnação formal do Edital**, com a consequente suspensão do certame até o saneamento das falhas apontadas.

Atenciosamente,

Vitor Emanuel Alves Zambarda

CNPJ 55.256.046/0001-68



Documento assinado digitalmente

VITOR EMANUEL ALVES ZAMBARDA

Data: 27/04/2025 16:57:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>